PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Diário Oficial Pág. 2
23 / 5 / 25
Folha nº: 643
Servidor

LEI N.º 1738/2025

Altera os arts. 71 e 79 da Lei nº 915/2013.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os arts. 71 e 79, da Lei 915/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 71. O subsídio mensal de cada Conselheiro Tutelar será fixado no valor correspondente a dois salários mínimos, reajustado automaticamente na mesma proporção e data dos reajustes do salário mínimo nacional."

"Art. 79. A Conselheira Tutelar gestante terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Peabiru-Pr, 22 de maio de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal